

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.000.736/2021

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa Empavil Empacotamento e Distribuição Ltda., visando a correção de irregularidades relativas à comercialização de produtos com quantitativos diversos do descrito nas embalagens pela pessoa jurídica acima referida

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. **Solon Ivo da Silva Filho**, neste ato como compromitente e, a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada **Empavil Empacotamento e Distribuição Ltda**, CNPJ Nº 14.158.142/0001-96, com sede à Estrada de Pirituba, nº 600, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº _____, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº: _____, acompanhado do advogado, Dr. _____ Junior, OAB nº _____

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO as disposições normativas contidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989, e que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

CONSIDERANDO a lavratura de diversos autos de infrações, decorrentes da realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologias, realizadas na empresa compromissária as quais vêm detectando a presença de irregularidades no quantitativo de diversos produtos por ela comercializados, em discrepância com as informações descritas nas respectivas embalagens;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar as condições de funcionamento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não comercializar produtos com discrepância entre o quantitativo/conteúdo e as informações descritas na embalagem, devendo os mesmos estarem em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA deverá adotar as providências necessárias para que os produtos que vier a comercializar estejam com quantitativo/conteúdo conforme as informações descritas na respectiva embalagem.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada unidade do produto em desacordo com as normas regulamentares, revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA.

CLÁUSULA QUINTA– Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

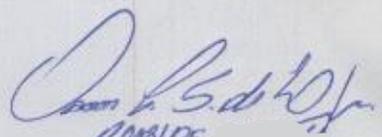
CLAUSULA OITAVA- O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado diretamente pelo IPEM/PE, que encaminhará relatório de acompanhamento das medidas adotadas pela compromissária.

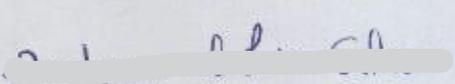
E, por estarem justos e acordados, as partes **COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTE E COMPROMITENTE**, por meio de seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Recife, 26 de agosto de 2022.


SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça


Empavil Empacotamento e Distribuição Ltda.
COMPROMISSÁRIA


OMBIPE


Supervisor de
Pré-medidas

IPEM/PE

DIRETOR JURÍDICO
OMI PE